

no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Maria Tardochi Palazoloz o espaço livre inominado, situado na confluência das Ruas Bicudo de Brito e Ouricana, na Vila Guarani - Distrito do Jabaquara.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.505, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 217/02, do Vereador José Viviani Ferraz - PMDB)

Denomina Rua Olíria Faria de Lima o logradouro público sem denominação, com início na Rua Encruzilhada do Sul e término a aproximadamente 167 metros além de seu início (setor 308 - quadras 092 e 093), localizado no Bairro Jardim Paulistano, Distrito de Freguesia do Ó.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Olíria Faria de Lima o logradouro público sem denominação, com início na Rua Encruzilhada do Sul e término a aproximadamente 167 metros além de seu início (Setor 308 - Quadras 092 e 093), localizado no Bairro Jardim Paulistano, Distrito de Freguesia do Ó.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.506, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 646/01, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Denomina Viela João Bastos Alves o logradouro público situado no Jardim Ipê - Distrito de Campo Limpo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viela João Bastos Alves o logradouro inominado, com início na Rua José Máximo Pinheiro Lima e término na Rua Cromer (Setor 183 - Quadra 058), Jardim Ipê - Distrito de Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.507, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 715/01, do Vereador Aurélio Nomura - PSDB)

Denomina Praça Tikashi Fukushima espaço livre sem denominação, situado na altura do número 5655 da Avenida Politécnica, Distrito do Butantã.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Tikashi Fukushima o espaço público sem denominação, localizado na altura do número 5655 da Avenida Politécnica, Distrito do Butantã.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

(TÍTULO-LEI Nº 13.508, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 165/02, do Vereador Carlos Giannazi - PT)

Denomina Travessa Rubens Tavares da Costa o logradouro público situado no Jardim Reimberg - Distrito da Cidade Dutra, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Rubens Tavares da Costa o logradouro público, sem denominação, com início na Rua Prof. Roldão de Barros, altura do nº 840 e término na Rua Clóvis Vaz de Souza (Setor 163 - Quadra 226), no Jardim Reimberg - Distrito da Cidade Dutra.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.777, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Regulamenta o artigo 27 da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, no que se refere à remoção dos Diretores de Equipamento Social e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que os Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram transferidos para a Secretaria Municipal de Educação por meio do Decreto nº 41.588, de 28 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. A remoção dos integrantes das carreiras de Diretor de Equipamento Social e de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, a que se refere o artigo 27 da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, fica regulamentada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º. Os titulares efetivos de cargos de Diretor de Equipamento Social e de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, poderão remover-se de suas unidades de lotação, por permuta ou concurso anual de remoção, conforme critérios, normas e procedimentos complementares a serem definidos em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Educação caberá planejar, organizar e realizar, anualmente, os concursos de remoção de um centro de educação infantil para outro, específicos para titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social e de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Parágrafo único. Os concursos de remoção deverão preceder os concursos de ingresso para provimento dos referidos cargos.

Art. 4º. Os concursos de remoção serão processados em fases, como segue:

- I - inscrição de ofício ou voluntária, mediante requerimento dos interessados;
- II - classificação;
- III - publicação de vagas;
- IV - indicação de unidades pelos candidatos, em rigorosa ordem de preferência;
- V - atribuição de vagas, respeitada a classificação final dos candidatos e obedecida a ordem de preferência das unidades indicadas;
- VI - publicação do resultado final;
- VII - fase suplementar;
- VIII - publicação do resultado final da fase suplementar.

Art. 5º. As inscrições nos concursos de remoção serão realizadas:

- I - de ofício para os servidores:
 - a) considerados excedentes em virtude de extinção da unidade, assegurada a prioridade de escolha;
 - b) que se encontrarem com lotação precária;
- II - voluntária, mediante requerimento dos interessados.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição de servidores licenciados para tratar de interesses particulares na forma do artigo 153 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como afastados por faltas ao serviço nos termos do Decreto nº 35.912, de 26 de fevereiro de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 37.698, de 11 de novembro de 1998.

Art. 6º. Os candidatos inscritos nos concursos de remoção serão classificados de acordo com a soma dos pontos obtidos com base nos seguintes critérios:

- I - tempo de efetivo exercício no cargo pelo qual está inscrito;
- II - títulos cadastrados e validados nos sistemas informatizados específicos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A pontuação prevista no "caput" deste artigo será fixada no edital de cada concurso.

Art. 7º. A relação das vagas a serem oferecidas nos concursos anuais de remoção será publicada no Diário Oficial do Município, compreendendo as vagas iniciais e potenciais.

§ 1º. Vagas iniciais são as existentes nas unidades até a data base a ser fixada no respectivo edital de abertura do concurso.

§ 2º. Vagas potenciais são as dos candidatos inscritos nos concursos de remoção, com exceção daquelas relativas aos profissionais com lotação precária ou considerados excedentes em suas unidades de lotação.

Art. 8º. Considera-se concretizada a remoção com a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, respeitadas as datas de seus efeitos, conforme determinado pelo respectivo edital.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

NÉLIO MARCO VINCENZO BIZZO, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.778, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel de propriedade municipal situado na Rua Taquari nº 549, 10º Subdistrito, Belenzinho, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD o uso, a título precário e gratuito, do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari nº 549, 10º Subdistrito, Belenzinho, para funcionamento de Classes Especiais de Ensino, que prestarão atendimento a crianças portadoras de deficiência física.

Art. 2º. A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-1589/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita como parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, de formato irregular, com 4.350,00 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Taquari. Frente: linha quebrada 4-5-6, medindo 66,25 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Taquari, assim parcelada: linha reta 4-5, medindo 48,60 metros e linha reta 5-6, medindo 17,65 metros. Lado direito:

linha reta 6-7-1, medindo 82,76 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 1, assim parcelada: linha reta 6-7, medindo 26,96 metros e linha reta 7-1, medindo 55,80 metros. Lado esquerdo: linha reta 2-3-4, medindo 58,30 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Sem Nome nº 2, assim parcelada: linha reta 2-3, medindo 49,10 metros e linha reta 3-4, medindo 9,20 metros. Fundos: linha reta 1-2, medindo 58,70 metros, confrontando com área municipal configurada na planta A-8080/4.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissão fica obrigada a:

- I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - não permitir que terceiros se apossom do imóvel, dando conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão de posse que se verificar;
- III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- IV - não realizar quaisquer outras benfeitorias na área permitida, sem prévia autorização e aprovação do respectivo projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;
- V - reservar, nas Classes Especiais de Ensino, 1/3 (um terço) do total de vagas para crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas condições a serem estabelecidas no instrumento de permissão de uso;
- VI - arcar com todas as despesas oriundas da permissão de uso prevista neste decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÉLIO MARCO VINCENZO BIZZO, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.779, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Campo Limpo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "g" e "n", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Campo Limpo, necessário à implantação da Unidade Básica de Saúde - Jardim Catanduva, contido na área de 6.250,00 m² (seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta anexa nº P-27.653-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.780, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Declara de interesse social, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Santa Cecília, necessário à implantação de programa habitacional, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular situado no Distrito de Santa Cecília, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 217,26 m² (duzentos e dezesseis metros e vinte e seis decímetros quadrados), compreendido no perímetro 1-2-3-1, indicado na planta anexa nº P-27.652-B2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Av. Paulista, 7 – CEP: 01311-000 – Paraíso

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

ÁLVARO L. A. GUERRA – Jornalista Responsável
M.T.C. 7.619 - MS 2.381

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:
www.tcm.sp.gov.br
www.camara.sp.gov.br

Horário de transmissão de matérias para publicação **até 18 horas.**

Fale conosco:
diariooficial@prefeitura.sp.gov.br
telefones: 3888-1080/1082

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm
www.imprensaoficial.com.br/jornal/dm00.htm

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

ASSINATURAS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP
Telefone 6099-9800 – Ramais 9423 e 9621

Assinatura Trimestral R\$ 134,19
Assinatura Semestral R\$ 268,38
Assinatura Anual R\$ 536,75

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$ 2,55
Exemplar atrasado R\$ 5,14

Impresso na



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (FABX) 60999800